

ATA n. 14/2021

Aos **vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, que se encontra em representação do Município, em reunião no Município da Lousã. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Discussão a aprovação da ata n.º 11 de 24/05/2021.* -----

II

Período da Ordem do Dia

1 - *Situação Financeira.* -----

2 - *Consolidação de Contas do ano de 2020.* -----

3 - *Proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021.* -----

4 - *Aprovação de contrato de delegação de competências para a gestão do Espaço Cidadão, com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, com a Junta de Freguesia de Lorvão e com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão.* -----



Câmara Municipal de Penacova

5 - *Aprovação de Projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Lorvão, a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, relativo aos Postos dos CTT.* -----

6 - *Transferência de Verbas:* -----

6.1 - *Comissão de Festas de São Mamede - Comparticipação das obras na Escola Primária de São Mamede.* -----

6.2 - *Casa do Concelho de Penacova em Lisboa em apoio ao funcionamento - ano civil de 2021.* -----

7 - *Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova e a Penaanimal, em apoio ao exercício da atividade.* -----

8 - *Proposta de Decisão de Autorização para apresentação de Candidatura para Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo à Linha BEI - Autarquias - "Antigo Tribunal / Casa das Artes Empreitada".* -----

9 - *Ratificação de Protocolo entre o Município de Penacova e a ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias de Xisto, que tem por objeto o desenvolvimento do Projeto Global Aldeias de Xisto.* -----

10 - *Aprovação de Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização e Repovoamento entre a PEBBLE HYDRO - Consultadoria, Investimentos e Serviços, Lda e o Município de Penacova.* -----

11 - *Aprovação de Protocolo com a empresa a Science4You para a Edição e Distribuição do Jogo "Napoleão Bonaparte. O Princípio do Fim".* -----

12 - *Aprovação da minuta e respetiva celebração do contrato de cedência de infraestruturas entre o Município de Penacova e as Águas do Centro Litoral".* -----

13 - *Conhecimento da Alteração n.º 12 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2021.* -----

14 - *Loteamentos e Obras Particulares.* -----

14.1 - *Processos de Obras:* -----

Diversos-----

07-111/2018, 01-43/2021, 08-01/2020, 06-67/2021.-----

Arquitetura-----

01-40/2021, 01-26/2021, 01-24/2021, 01-50/2021. -----

Licenciamento-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 2 | 54



Câmara Municipal de Penacova

01-06/2019, 01-74/2020, 01-49/2020, 01-41/2021. -----

Autorização de Utilização-----

01-66/2015. -----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Referiu que está neste momento a decorrer uma reunião na Lousã, de apresentação de um estudo sobre o Plano de Revitalização do Pinhal Interior, para o qual foi efetuada uma candidatura das Freguesias do Alto Concelho (União das Freguesias de Friúmes e Paradela, União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego e União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego), onde está presente o Senhor Vice-Presidente. -----

Este foi um projeto que nasceu no pós-incêndios de 2017, sendo que no atual contexto, no quadro comunitário vai existir um programa operacional específico, com verbas alocadas para estes territórios, o que não se verificou anteriormente, que permite eventualmente integrar as Freguesias do designado Alto Concelho. -----

- Assinatura do Protocolo de Geminção entre o Município de Penacova e Praia da Vitória. -----

Deu nota, pela atualidade, que foi recentemente efetuada a assinatura do protocolo de Geminção na celebração dos 40 anos da elevação da Praia da Vitória a Cidade, tendo por base Vitorino Nemésio, a cultura e a literatura. -----

Salientou que nestes processos de geminação têm sempre a expectativa de que podem e devem ir um pouco mais além, com a consciência de que não é isso, só por si, que vai desenvolver o território. Mas todos os pequenos contributos podem ajudar nesse objetivo e nessa expectativa, também este acordo de geminação e as parcerias que tem vindo a estabelecer com outros territórios, podem fomentar esse crescimento. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

- Implementação de Balcão Único do Prédio-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 3 | 54



Câmara Municipal de Penacova

Referiu ter visto publicitado, ao nível de alguns concelhos que integram a CIM Região de Coimbra, que estão a constituir o balcão de “Cadastro Predial Rústico” (Balcão Único do Prédio - BUIPI). Gostaria de saber qual o ponto de situação relativamente a Penacova, uma vez que não viu qualquer referência. -----

-Recolha de lixo------

Pretende saber se existe algum problema com a recolha de resíduos sólidos urbanos, pois consta-se que existe muito lixo acumulado. Consta que os carros do lixo estão todos avariados, que a SUMA não está a fazer trabalhos, pelo que gostaria de confirmar se é verdade e se esta situação está em vias de resolução. -----

-APIN-----

Viu publicitado que o processo da APIN tinha dado entrada no Tribunal Arbitral, pelo que solicita o acesso às alegações, pois gostaria de saber o que está a ser peticionado. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões-----

- Voto de Louvor ao União Futebol Clube-----

Propôs um Voto de Louvor à equipa do União Futebol Clube, que se sagrou campeã no Torneio Distrital de Juvenis. -----

É sempre um feito digno de registo, numa modalidade coletiva, em que nem sempre é fácil conquistar títulos. Deixa uma palavra aos dirigentes, treinadores, jogadores, pais e a todas as pessoas que estiveram ligadas a este sucesso desportivo. -----

- Hastear das Bandeiras nas Parais Fluviais do Vimieiro e Reconquinho-----

Deu conhecimento que no próximo dia 28 (segunda-feira) vão ser hasteadas as bandeiras que conferem os Galardões de Bandeira Azul, como início na Praia do Vimieiro, pelas 10H00, seguindo-se na Praia do Reconquinho, sendo que os respetivos convites serão enviados formalmente. Será um gosto contar com a presença de todos, uma vez que se trata de uma distinção importante para a nossa terra. -----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Fez referência à eleição do Senhor Vereador Ricardo Simões, para Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, desejando as maiores felicidades na condução dos destinos daquela casa, que é nossa. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 4 | 54

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Aproveitou igualmente para desejar as maiores venturas no mandato para que foi eleito, ao colega Vereador Ricardo Simões, como Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova. Por experiência profissional tem consciência que estas casas são cada vez mais complexas na sua organização e funcionamento, cada vez mais exigentes e portanto deseja-lhe um mandato muito profícuo. Ficamos todos a ganhar com isso. -----

A pedido de uma moradora de Chelinho, chama a atenção, para o n.º 14-A, em que a mesma refere que a sua entrada não foi arranjada, na sequência das obras que ali foram executadas. Assim solicita que essa situação seja verificada. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Remetendo para as questões colocadas pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, relativamente ao BUPi, este balcão formalmente já está a funcionar. Ou seja, quem quiser fazer a identificação das suas propriedades no mapa, já o pode fazer, junto ao GTF, no entanto ainda de forma provisória. O projeto em si, foi uma candidatura da CIM Região de Coimbra, na qual todos os Municípios são parceiros, com exceção de Oliveira do Hospital. -----

A nível de recursos, nomeadamente humanos, prevê a inclusão de duas pessoas - um coordenador, que deve ser um funcionário municipal e outra pessoa, para tratar das questões mais operacionais, preferencialmente por prestação de serviço, caso seja possível, uma vez que o processo é mais célere. -----

A este respeito, dado o fracionamento da propriedade e todos os problemas associados, admite que tem algum ceticismo relativamente ao resultado deste trabalho, até por experiência própria, pois colaborou em um processo implementado há muitos anos e era realmente bastante moroso. Embora a tecnologia tenha evoluído, os problemas continuam. Eventualmente poderiam ter condições para fazer um verdadeiro cadastro, embora desconheça os custos, nomeadamente identificar os terrenos através de GPS, com as respetivas coordenadas. -----

Apesar de tudo é importante começar por algum lado, ainda que, como foi referido pelo Senhor Vereador António Simões, para o combate aos incêndios é irrelevante este levantamento. Por outro lado, também concorda com o Senhor Vereador Pedro Barbosa - conhecer, gerir o território, ter uma plataforma onde o proprietário está identificado, é um instrumento de gestão importante. -----



Câmara Municipal de Penacova

Em relação à recolha de lixo, uma das viaturas está avariada, pelo que foi solicitado, nos termos do contrato celebrado com a SUMA, que pudessem substituir a viatura no modelo que é normal. No entanto a empresa está com dificuldades, por questões de Covid, pelo que a ERSUC vai facultar, pelo menos uma viatura, para recuperação dos dias em que não houve recolha.-----

No que se refere ao processo do Tribunal Arbitral, deu entrada a semana passada e como solicitado, vai diligenciar no sentido de remeter a respetiva petição.-----

A este respeito referiu que, de parte a parte, tentaram facilitar. Se constituíssem o Tribunal Arbitral, com o respetivo regulamento, podia ser uma negociação mais demorada, mas, eventualmente, permitia uma decisão mais rápida que salvaguardasse ambas as partes. No entanto quando solicitaram apoio jurídico para esse efeito, o advogado em causa chamou à atenção que o Tribunal Arbitral já está definido no contrato de gestão delegada e nem de um lado nem do outro se tinham apercebido dessa cláusula. Portanto se é a esse Tribunal que devem apresentar a respetiva petição, assim o fizeram, de acordo com o que está definido no contrato de gestão delegada.-----

Quanto ao Voto de Louvor proposto pelo Senhor Vereador Ricardo Simões, naturalmente que todos se associam e parabenizam o União Futebol Clube, os dirigentes, treinadores, pais, avós, atletas. Todas as vitórias são dignas do nosso apreço, com a consciência de que, quando se trata de desportos coletivos, os resultados são sempre mais difíceis, uma vez que tem outro enquadramento. -

Reforça o convite para o hastear da Bandeira Azul, na próxima segunda-feira, pelas 10H00 na Praia do Vimieiro, seguindo-se a Praia do Reconquinho.-----

Associou-me ainda à referência feita ao Senhor Vereador Ricardo Simões, relativamente ao trabalho enorme, à empreitada que tem pela frente, como Presidente da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, um barco com alguma dimensão, que carece de muito trabalho e atenção.-----

Agradeceu-lhe a disponibilidade e desejou-lhe as maiores venturas, porque é uma instituição pela qual todos têm consideração e deferência. Saberá com certeza absoluta estar à altura da responsabilidade.-----

Relativamente ao exposto pela Senhora Vereadora Magda Rodrigues, quanto à estrada de Chelinho, certamente resulta da obra de saneamento que ali foi executada, pelo que vai verificar com o Eng.º Albertino, que fiscalizou a obra, para tentar ultrapassar estas situações. Sabendo que ficaram questões pendentes, essencialmente porque não estavam previstas no mapa de quantidades.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 6 | 54



Colocado a votação o Voto de Louvor à equipa de Juvenis do União Futebol Clube, pela conquista do título de campeão distrital, foi aprovado, por unanimidade. -----

3 - DISCUSSÃO A APROVAÇÃO DA ATA N.º 11 DE 24/05/2021. -----

Posta a votação, a ata n.º 11, referente à reunião ordinária de 24/05/2021, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na votação a Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 22/06/2021, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 3.140.032,69 (três milhões, cento e quarenta mil, trinta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.765.302,63 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dois euros e sessenta e três cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 374.730,06 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta euros e seis cêntimos). -----

2 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2020. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Fez o enquadramento deste ponto, de aprovação das Contas Consolidadas, de acordo com a legislação em vigor. Consolidam as entidades do grupo autárquico, neste caso três - a Município, a APIN e a Penaparque. A Município e a APIN através do método de equivalência patrimonial, e a Penaparque através do método integral, tendo em conta que o Município detém a totalidade do capital da empresa. -----

Os números não são muito diferentes dos que resultam das Contas do Município, no caso da Penaparque pela sua pequena dimensão e em relação às outras entidades, a Município a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

participação é minoritária. Em relação à APIN, apesar de uma participação maior, não deixa de ser minoritária, de cerca de 14%. -----

Isto resulta numa alteração pouco significativa relativamente ao que são as contas do Município. -----

Todas as outras entidades, que fazem parte do grupo autárquico, ou porque são associações, ou porque as entidades públicas, não têm capacidade de intervenção na gestão e portanto não obrigam à consolidação.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Começou por referir que tendo votado contra o Relatório de Contas, em conformidade, vai manter o mesmo sentido de voto.-----

Solicita, no entanto, um esclarecimento. Na página 2) da certificação legal de contas, consta “Conforme mencionado na nota 38 do Anexo às demonstrações financeiras da APIN, o Município de Penacova reclama um valor à APIN de 327.469,00€. No entanto, é entendimento do Conselho de Administração que a APIN não é devedora deste montante uma vez que o Município de Penacova, após a decisão de saída da APIN afetou os recursos e meios necessários à gestão do sistema sem autorização da entidade gestora APIN.”-----

Posto isto, sublinha que na petição apresentada esta questão não pode ser escamoteada, e à semelhança do que está a acontecer nos outros concelhos, onde há um défice, ou seja a APIN é devedora das Câmaras, pelos serviços que estão a prestar, estranha esta referência do auditor, de que a empresa pode ter razão. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu que a questão é pertinente. Fazendo o histórico, no início de 2020 celebraram um protocolo de gestão de serviços com a APIN, do qual constava uma componente fixa, que está definida à partida, que consideraram como rendimento, que são 248.000€ e outra parte variável.-----

Ainda que reconheça a decisão do Município, de manter a gestão do sistema, embora haja uma deliberação de saída, tem poucas dúvidas que a nossa saída da APIN vai ser uma realidade. De qualquer forma, não deixaram, no final do ano, junto da APIN, de tentar fazer valer a imputação dos custos com a gestão do sistema.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 8 | 54



A APIN fez uma contraproposta, que aceito como justa. Então se o Município de Penacova vai sair, o valor que a empresa deve pagar é a diferença entre os rendimentos que teve no concelho de Penacova e os respetivos encargos, o que se traduziu em 327.469,00€. -----

Entretanto não foi possível chegar a um acordo, ao contrário do que aconteceu com os outros Municípios, onde a empresa não fez pagamentos, mas transformou esses valores em investimentos futuros, o que no caso de Penacova não faz grande sentido, uma vez que a decisão é de saída. Nos outros concelhos é uma solução razoável para não massacrar os resultados da APIN, porque qualquer Município vai necessitar de investimento. É um dos problemas que os próximos autarcas vão ter de resolver, nomeadamente a renovação das redes e os investimentos que ainda estão em falta. -----

Resultou este impasse, e portanto a APIN tentou encontrar um argumento para não reconhecer estes 327.469,00€ de encargos.-----

Considera que tudo isto deve ser discutido no Tribunal Arbitral e o justo para as duas partes é - a APIN deve, neste momento, ao Município de Penacova 327.469,00€, o valor de diferença entre o que a empresa faturou e os encargos que teve no Município de Penacova. Estes são os valores apurados pela APIN, que com certeza foram calculados com toda a lisura.-----

Foram presentes ao Executivo: -----

- As demonstrações financeiras consolidadas do Município de Penacova de 2020, elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para Administração Pública (SNC-AP), aprovado pelo Decreto Lei nº. 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP). -----

- a Certificação Legal das Contas Consolidadas, Relatório e Parecer do Revisor Oficial; -----

Documentos que ficam anexos à presente ata, fazendo parte integrante de mesma. -----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) votos a favor e (três) 3 contra, com o voto de qualidade de Senhor Presidente da Câmara, aprovar a Prestação de Contas Consolidadas do ano de 2020.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Senhores/as: António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 9 | 54



Câmara Municipal de Penacova

3 - PROPOSTA DE REVISÃO N.º 2 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2021. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** ao enquadrar este ponto esclareceu que esta revisão decorre do facto de haver necessidade de ser o Município a assegurar os transportes escolares. No orçamento de 2021 já estava previsto, que o concurso internacional da CIM Região de Coimbra estivesse em vigor no início do ano letivo e que a verba do ano letivo 2021/2022, já fosse pago através de transferência para aquela entidade, enquanto autoridade de transportes, no entanto o concurso está atrasado. -----

Neste caso, essa verba que estava prevista ser transferida para a CIM, é alocada a despesa com prestação de serviços e como tem implicação para os anos seguintes, em valor superior a 100.000€, carece de deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, através da revisão. -----

De acordo com o documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

4 - APROVAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO DO ESPAÇO CIDADÃO, COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO, COM A JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO E COM A JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO.-----

Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem” -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”. -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----

Entre:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 11 | 54



Câmara Municipal de Penacova

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 510839959, com sede em Avenida 16 de agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato produzirá efeitos retroativos, sendo que o seu período de vigência é referente ao ano de 2020 e 2021. -----

Cláusula 3.ª

Deveres da Junta

- 1) São deveres da União de Freguesias os seguintes: -----
- a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----
 - b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão;
 - c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 12 | 54



Câmara Municipal de Penacova

d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----

e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.ª

Deveres do Município

1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de 12.989,64 € (doze mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----

2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2020 e 2021. -----

Cláusula 5.ª

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.ª

Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo escrito entre as partes. -----

b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.ª

Cessação do contrato

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

a) Caducidade; -----

b) Revogação; -----

c) Resolução. -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.ª

Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2021. -----

Cláusula 9.ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.^a

Resolução

- 1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
- 2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual. -----

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão

Considerando que: -----
Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem” -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”. -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Lorvão. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. ----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 15 | 54



Câmara Municipal de Penacova

Entre:-----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Alípio Rui Félix Batista, em representação da Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães, n.º 3, 3360-106 Lorvão. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Lorvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato produzirá efeitos retroativos, sendo que o seu período de vigência é referente ao ano de 2020 e 2021. -----

Cláusula 3.ª

Deveres da Junta

1) São deveres da Freguesia os seguintes: -----

a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----

b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---

c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 16 | 54

- d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----
- e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.^a

Deveres do Município

- 1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de 12.989,64 € (doze mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----
- 2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2020 e 2021. -----

Cláusula 5.^a

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.^a

Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo escrito entre as partes. -----
- b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.^a

Cessação do contrato

- 1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----
- a) Caducidade; -----
- b) Revogação; -----
- c) Resolução. -----
- 2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.^a

Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2021. -----

Cláusula 9.ª

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.ª

Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual. -----

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem” -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”. -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o Espaço do Cidadão da Freguesia de Figueira de Figueira de Lorvão. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos.

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 19 | 54



Entre:-----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Pedro João Soares Assunção, em representação da Freguesia de Figueira de Lorrvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 501304100, com sede em Largo Cónego Arcipreste Manuel Vieira dos Santos, 3360-053 Figueira de Lorrvão. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Figueira de Lorrvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato produzirá efeitos retroativos, sendo que o seu período de vigência é referente ao ano de 2020 e 2021. -----

Cláusula 3.ª

Deveres da Junta

- 1) São deveres da Freguesia os seguintes: -----
- a) Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----
 - b) Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; ---



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 20 | 54



Câmara Municipal de Penacova

- c) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----
- d) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento; -----
- e) Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.ª

Deveres do Município

- 1) No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total anual de 12.989,64 € (doze mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----
- 2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2020 e 2021. -----

Cláusula 5.ª

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.ª

Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo escrito entre as partes. -----
- b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.ª

Cessação do contrato

- 1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----
 - a) Caducidade; -----
 - b) Revogação; -----
 - c) Resolução. -----
- 2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.ª

Caducidade



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2021.-----

Cláusula 9.ª

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.-----

Cláusula 10.ª

Resolução

1) Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

2) No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal.-----

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.-----

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.-----

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os contratos de delegação de competências para a gestão do Espaço Cidadão, com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, com a Junta de Freguesia de Lorvão e com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão.-----

Mais deliberou submeter o assunto á aprovação da Assembleia Municipal.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

5 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO, A JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, RELATIVO AOS POSTOS DOS CTT.-----

**Acordo de Colaboração
Posto CTT na Freguesia de Lorvão**

Considerando:-----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a freguesia de Lorvão beneficia as populações;-----
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;-----
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----
- Que a Freguesia de Lorvão celebrou em 01 de maio de 2004, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços-----

Assim entre:-----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506657957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira-----

E-----

JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 507011970, aqui representada pelo seu Presidente, Alípio Rui Félix Batista,-----

É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Lorvão no sentido de este compartilhar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 23 | 54



2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

Cláusula 2.^a

Objetivos

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Lorvão. -----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações das partes

1 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a: -----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 01 de maio de 2004, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de Lorvão; -----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Lorvão e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 - O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

Cláusula 4.^a

Apoio Financeiro

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de Lorvão a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2021. -----

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e verificação

1 - A Freguesia de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito.-----

Cláusula 6.^a

Publicidade

Compete à Freguesia de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio da Município de Penacova. -----

Cláusula 7.^a

Vigência e denúncia

1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2021.-----

2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. -----

3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.^a

Regulação e enquadramento legal

1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----

2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

Cláusula 9.^a

Enquadramento orçamental

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP ---, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código ---.

2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. -----

3 - A Freguesia de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. -----

Cláusula 10.^a

Alteração ao acordo

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

Clausula 11.^a

Cessação do Acordo de Colaboração

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo prazo de vigência. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos.-----

Clausula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2021.-----

Acordo de Colaboração

Posto CTT na Freguesia de Figueira de Lorvão

Considerando:-----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----
- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----
- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre o Município de Penacova e a freguesia de Figueira de Lorvão beneficia as populações;-----
- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;-----
- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----
- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----
- Que a Freguesia de Figueira de Lorvão celebrou em 07 de abril de 2017, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços-----

Assim entre:-----

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira -----

E -----

JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 501 304 100, aqui representada pelo seu Presidente, Pedro João Soares Assunção, -----
É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.^a

Objeto



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre o Município de Penacova e a Freguesia de Figueira de Lorvão no sentido de este participar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT.-----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

Cláusula 2.^a

Objetivos

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a Freguesia de Figueira de Lorvão incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações das partes

1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a:-----

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 07 de abril de 2017, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a Freguesia de Figueira de Lorvão; -----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da Freguesia de Figueira de Lorvão e cumprir na íntegra os horários estabelecidos;-----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 – O Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----

Cláusula 4.^a

Apoio Financeiro

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Município de Penacova transfere anualmente para a Freguesia de Figueira de Lorvão a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). ---

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2021. -----

Cláusula 5.^a



Câmara Municipal de Penacova

Acompanhamento e verificação

- 1 - A Freguesia de Figueira de Lorvão deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto.-----
- 2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito.-----

Cláusula 6.ª

Publicidade

Compete à Freguesia de Figueira de Lorvão publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova.

Cláusula 7.ª

Vigência e denúncia

- 1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2021.-----
- 2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. -----
- 3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula 8.ª

Regulação e enquadramento legal

- 1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----
- 2 - O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

Cláusula 9.ª

Enquadramento orçamental

- 1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP ---, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código ---.
- 2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. -----
- 3 - A Freguesia de Figueira de Lorvão obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa. -----

Cláusula 10.ª

Alteração ao acordo

- 1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----
- 2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Clausula 11.^a

Cessação do Acordo de Colaboração

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo prazo de vigência. -----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos.-----

Clausula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2021.-----

Acordo de Colaboração

Posto CTT na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego

Considerando:-----

- Que o presente Acordo de Colaboração tem como fim geral a promoção, a defesa e a dignificação do Poder Local, nomeadamente, a defesa dos interesses das Freguesias;-----

- Que os Autarcas eleitos nas Freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações;-----

- Que a celebração do presente Acordo de Colaboração entre a Município de Penacova e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego beneficia as populações;-----

- Que o funcionamento de Postos de Correio nas Juntas de Freguesia, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações;-----

- Que a ANAFRE assinou em 05-03-2012 um Aditamento ao Protocolo que fora celebrado, entre as partes (ANAFRE E CTT), em setembro de 2003, que se mantém em vigor;-----

- Que cumpre ao município apoiar as freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses das suas populações;-----

- Que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego celebrou em 22 de julho de 2013, com os CTT – Correios de Portugal, S.A, um contrato de prestação de serviços -----

Assim entre:-----

Município de Penacova, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira -----

E -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 29 | 54



Câmara Municipal de Penacova

UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. PEDRO ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 510839959, aqui representada pelo seu Presidente, Vítor Manuel Cunha Cordeiro, É celebrado o presente Acordo de Colaboração nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições do apoio/cooperação entre a Município de Penacova e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego no sentido de este compartilhar nas despesas de funcionamento do Posto dos CTT.-----

2 - No presente Acordo de Colaboração é definida a forma, o montante e restantes condições para atribuição e efetivação do apoio financeiro.-----

Cláusula 2.ª

Objetivos

1 - O presente Acordo de Colaboração tem como objetivo a manutenção de uma prestação de serviços de Posto de Correios, condigna e de qualidade, às populações da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

2 - Pretende-se com o presente Acordo de Colaboração amenizar o esforço financeiro em que a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego incorre com a manutenção desta prestação de serviços. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações das partes

1 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a:

a) cumprir na íntegra todas as cláusulas e condições constantes no contrato de Prestação de Serviços assinado, em 22 de julho de 2013, entre os CTT - Correios de Portugal, S.A. e a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego; -----

b) prestar um serviço de excelência às populações e fornecer todo o apoio necessário aos utentes dos serviços;-----

c) manter os recursos humanos e material necessários para o cumprimento integral do contrato de prestação de serviços assinado com os CTT- Correios de Portugal, S.A.; -----

d) manter em pleno funcionamento o Posto de Correios da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego e cumprir na íntegra os horários estabelecidos; -----

e) cumprir o estabelecido na lei, no que se refere à aquisição de bens e serviços e assunção de compromissos e pagamentos em atraso. -----

2 – A Município de Penacova obriga-se a transferir os montantes acordados nos prazos estabelecidos no presente Acordo de Colaboração.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 4.^a

Apoio Financeiro

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Município de Penacova transfere anualmente para a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego a importância de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros). -----

2 - A transferência mencionada no número anterior será efetuada pela sua totalidade e de uma só vez, até final do ano de 2021. -----

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e verificação

1 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego deverá elaborar e remeter ao Município de Penacova, um relatório sucinto relativamente às receitas arrecadadas e despesas efetuadas, referente à manutenção desta prestação de serviços em concreto. -----

2 - O relatório será remetido ao Município de Penacova até final do mês de janeiro do ano civil seguinte a que o mesmo diz respeito. -----

Cláusula 6.^a

Publicidade

Compete à União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego publicitar, da forma julgada mais conveniente por ambas as partes, que a prestação do serviço por ela efetuada conta com o apoio do Município de Penacova. -----

Cláusula 7.^a

Vigência e denúncia

1 - O presente Acordo de Colaboração é válido até 31 dezembro 2021. -----

2 - A denúncia será efetuada mediante comunicação por carta registada com aviso de receção. -----

3 - A denúncia do Acordo de Colaboração por qualquer das partes não confere à outra parte direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula 8.^a

Regulação e enquadramento legal

1 - O presente Acordo de Colaboração rege-se pelo seu clausulado. -----

2- O presente Acordo de Colaboração será aprovado com base na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. -----

Cláusula 9.^a

Enquadramento orçamental

1 - A presente transferência está prevista nas Grandes Opções do Plano do Município de Penacova, com o código GOP ---, tendo dotação orçamental no Orçamento Municipal de Penacova no código ---.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 31 | 54



Câmara Municipal de Penacova

2 - A eficácia do presente Acordo de Colaboração depende da existência de fundos disponíveis. -----

3 - A União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego obriga-se a ter inscrita no seu Plano de Atividades e Orçamento a transferência em causa.-----

Cláusula 10.ª

Alteração ao acordo

1 - O presente Acordo de Colaboração pode ser alterado, por acordo entre as partes, de forma escrita.-----

2 - As alterações, a existirem, serão objeto de adenda ao presente Acordo de Colaboração. -----

Clausula 11.ª

Cessação do Acordo de Colaboração

1 - O presente Acordo de Colaboração pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, por cessação da prestação de serviços ou findo prazo de vigência. -----

2 - A resolução por incumprimento da contraparte pode dar lugar à devolução dos montantes transferidos.-----

Clausula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e o valor transferido é referente ao ano de 2021.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Projetos de Acordos de Colaboração entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Lorzão, a Junta de Freguesia de Figueira de Lorzão e a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, relativo aos Postos dos CTT.-----

Mais deliberou submeter o assunto á aprovação da Assembleia Municipal. -----

6 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

6.1 - COMISSÃO DE FESTAS DE SÃO MAMEDE - COMPARTICIPAÇÃO DAS OBRAS NA ESCOLA PRIMÁRIA DE SÃO MAMEDE. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 11.337,91 Euros (onze mil trezentos e trinta e sete euros e noventa e um



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 32 | 54



Câmara Municipal de Penacova

cêntimos), para a Comissão de Festas de São Mamede - Comparticipação das obras na Escola Primária de São Mamede (50%).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

6.2 - CASA DO CONCELHO DE PENACOVA EM LISBOA EM APOIO AO FUNCIONAMENTO - ANO CIVIL DE 2021.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.000,00 Euros (seis mil euros), para a Casa do Concelho de Penacova em Lisboa em apoio ao funcionamento - ano civil de 2021.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

7 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A PENAANIMAL, EM APOIO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.-----

Este ponto não foi discutido.-----

8 - PROPOSTA DE DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO À LINHA BEI - AUTARQUIAS - "ANTIGO TRIBUNAL / CASA DAS ARTES EMPREITADA".-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Esclareceu este ponto, salientando que se trata de uma proposta de candidatura para Contratação de Empréstimo à Linha BEI – Autarquias. A deliberação não automatiza o acesso a esta linha de crédito, permite fazer a candidatura à linha do Banco Europeu de Investimentos, aberta exclusivamente para financiamento de contrapartidas nacionais de projetos apoiados por Fundos Comunitários. -----

As condições são muito favoráveis - Euribor 6 meses com spread de 0,277% - no montante global de 181.743,59€, o que permite libertar meios próprios para outros investimentos, não financiados por fundos comunitários.-----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 33 | 54

A Linha BEI - Autarquias visa apoiar o financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento aprovadas no âmbito de Portugal 2020.-----

Este instrumento de financiamento vem criar condições para acelerar a execução das operações de Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário. -----

Esta operação permite assegurar recursos financeiros para acelerar a execução das operações e permite libertar recursos próprios para outros investimentos. -----

O pedido de financiamento destina-se a financiar a componente nacional para a execução do projeto “Antigo Tribunal / Casa das Artes Empreitada” no seguinte montante: -----

Código da Candidatura: CENTRO-07-2316-FEDER-000260

Dados da operação aprovada no Portugal 2020			
Financeiros		Componentes não elegíveis no BEI	
Custo Total (CT)	931 317,09	Iva, incluído no CT	65 221,58
Custo Total Elegível (CT Elegível)	856 317,09	Iva, incluído no CT Elegível (elegível ao PT2020)	51 197,19
Despesa Pública	856 317,09		
Fundo(taxa comparticipação de 85%)	727 869,53		
Contrapartida Nacional	128 447,56		
Financiamento Solicitado ao EQ BEI: 181.743,59€			

Limites	Valores
50% Custo Total (CT)	465 658,55
100% CT-Fundo-Despesas não elegíveis BEI	181 743,59
Financiamento Solicitado	181 743,59

Prazo de empréstimo -----

O prazo do financiamento é de até 15 anos -----

O plano normalizado de reembolso do financiamento será o seguinte: -----

- período de carência: 2 anos, a contar a partir da data da primeira utilização -----

- período de reembolso: 13 anos -----

- período total: 15 anos -----



Câmara Municipal de Penacova

Em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo pode ser fixado até 20 anos. -----

Os pedidos de financiamento são apresentados através do **Balcão 2020** -----

O regulamento da Linha estabelece: -----

A taxa de juro aplicável à Linha BEI – Autarquias é equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI, podendo o beneficiário optar por uma taxa fixa ou variável. -----

Atendendo ao valor praticado pelo BEI no primeiro desembolso à República Portuguesa, aos empréstimos aprovados sejam aplicadas as seguintes taxas: -----

• Taxa fixa: 1,564%-----

• Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%* -----

Estas taxas mantêm-se em vigor até à indicação de nova cotação pelo IGCP. -----

* Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período -----

Pelo exposto propõe-se: -----

Para efeitos do previsto no artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) e do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 **autorizar a contratação de empréstimo** até ao montante global de 181.743,59€ (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos) nas seguintes condições: -----

- Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%* -----

- prazo do financiamento até 15 anos com período de carência 2 anos, a contar a partir da data da primeira utilização, e período de reembolso de 13 anos. -----

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, para efeitos do previsto no artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) e do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, aprovar a proposta para a contratação de empréstimo até ao montante global de 181.743,59€ (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos) nas seguintes condições: ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 35 | 54



Câmara Municipal de Penacova

- Taxa Variável: Euribor 6m + spread de 0,277%* -----
- prazo do financiamento até 15 anos com período de carência 2 anos, a contar a partir da data da primeira utilização, e período de reembolso de 13 anos. -----
- Submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Mais deliberou aprovar a proposta em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

9 - RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ADXTUR - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ALDEIAS DE XISTO, QUE TEM POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GLOBAL ALDEIAS DE XISTO.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Esclareceu que houve uma alteração aos pressupostos financeiros que constavam do anterior protocolo, que previa uma quota anual de 9.600€, no entanto este valor é para Municípios que tem Aldeias de Xisto. Como Penacova apenas tem uma Praia da Rede Aldeias de Xisto, neste caso o Vimieiro, o valor é de 50% desse total, ou seja 4.800€/ano, como consta da cláusula 4ª. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo entre o Município de Penacova e a ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias de Xisto, que tem por objeto o desenvolvimento do Projeto Global Aldeias de Xisto, cuja cópia se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.-----

10 - APROVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REPOVOAMENTO ENTRE A PEBBLE HYDRO - CONSULTADORIA, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDª E O MUNICÍPIO DE PENACOVA.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Contextualizando a aprovação deste novo Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização e Repovoamento entre a PEBBLE HYDRO - Consultadoria, Investimentos e Serviços, Ldª e o Município de Penacova. Houve um contrato anterior que posteriormente foi revogado, a pedido da empresa, aquando da alteração do seu quadro acionista, para se reajustarem. -----

Neste caso trata-se de propor a aprovação de um novo contrato, exatamente com as mesmas condições, nomeadamente financeiras. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 36 | 54

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Focou a forma como está a ser feita a gestão do sistema, sabendo que a responsabilidade é da APA, nomeadamente a fiscalização e não da Câmara Municipal. No entanto, não raras vezes, os habitantes do Porto da Raiva queixam-se que esta empresa não cumpre os caudais ecológicos.-----

Tratando-se um assunto muito sensível, apela ao Senhor Presidente para, aquando da assinatura deste protocolo, chame a atenção desta entidade para estas reivindicações das populações de Porto da Raiva. Que alerte para a forma como é feita a gestão do sistema, no sentido de terem algum cuidado, porque transferir este montante não pode permitir este tipo de situações. -----

Solicita ainda que o Senhor Presidente interceda junto da APA, para verificar se é ou não verdade que a Pebble Hydro está a cumprir os requisitos que a lei obrigada. É um dever que têm perante as populações ribeirinhas e a bem da sustentabilidade e dos recursos piscícolas deste território, que todos presam. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Como já teve ocasião de referir, em abono da verdade, essa questão foi levantada e já esteve com responsáveis da empresa, fazendo referência a essa questão. Também contactou a APA que respondeu que não tinha informação em relação a alguma alteração, embora admitindo que pudesse ter existido. -----

Reiterando o que disse em reunião anterior, esta é uma situação que ocorre periodicamente, desconhecendo se é ou não em tempos diferentes, mas teve ocasião de passar por lá e embora o nível estivesse baixo, não viu risco de calamidade ambiental.-----

Outra questão que podia ter acontecido é que na altura estavam a decorrer obras na Barragem da Raiva e poderia ter sido provocado por alguma gestão de caudal que fosse necessária. -----

Não obstante, tem sensibilizado as entidades, tanto a APA como a própria empresa.-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E REPOVOAMENTO

Entre:-----

1ª Outorgante: PEBBLE HYDRO – CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, Lda, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 14 - 11º, 1050 - 121 Lisboa, com o número único fiscal e de



Câmara Municipal de Penacova

pessoa coletiva 507692721, aqui representada pelos seus gerentes, Tor Syverud e Nuno Figueira, adiante designada por primeira outorgante, -----

e-----

2ª Outorgante: Câmara Municipal de Penacova, com o NIPC 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, aqui representada por Humberto José Baptista Oliveira, na qualidade de presidente da câmara municipal, adiante designada por segunda outorgante. -----

Considerando que: -----

A. - A Pebble Hydro é detentora da Licença de Utilização de Água do Aproveitamento Hidroelétrico de Penacova no âmbito da qual assumiu contribuir para a preservação do ecossistema do curso de água e das espécies piscícolas, designadamente no âmbito do apoio ao repovoamento das espécies do Rio Mondego e de fiscalização da pesca nas zonas de interferência do Aproveitamento Hidroelétrico de Penacova; -----

B. - Até ao final de 2018, a Câmara Municipal de Penacova prestou apoio ao repovoamento e à fiscalização da zona de pesca, cuja Concessão de Pesca é detida por esta entidade, e recebeu da Pebble Hydro, como contrapartida e no quadro do contrato estabelecido entre as Partes, determinadas verbas anuais referentes a essa atividade; -----

C. - Na sequência da alienação pela EDP Produção da totalidade do capital social da Pebble Hydro a entidades controladas pelo grupo Aquila Capital, foi decidido pela nova gestão e pela Câmara Municipal de Penacova proceder à renovação do contrato para o ano de 2019, atendendo à relevância e impacto local das actividades melhor descritas em A.; -----

D. - Subsistindo essa necessidade para o presente ano de 2021, as Partes acordam de recíproca e livre vontade assinar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente contrato estabelecer e regular as condições da prestação de serviços, pela segunda outorgante à primeira outorgante, necessários para manter a preservação do ecossistema do curso de água e das espécies piscícolas, no âmbito do apoio que tem vindo a ser concedido por aquela entidade ao repovoamento das espécies do Rio Mondego e de fiscalização da pesca nas zonas de interferência do Aproveitamento Hidroelétrico de Penacova, durante o ano de 2021. -----

Cláusula 2ª

A segunda outorgante compromete-se, por si ou por terceiro, a proceder ao adequado repovoamento das espécies do rio Mondego, bem como a proceder à necessária fiscalização da área de pesca no rio



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 38 | 54

Mondego na área de influência do Aproveitamento Hidroelétrico de Penacova, nas mesmas condições em que o tem vindo a promover em anos anteriores. -----

Cláusula 3ª

A primeira outorgante pagará à segunda outorgante, pela prestação de serviços referida na cláusula anterior e relativa ao ano de 2021, consubstanciado pelo exposto na Cláusula 5ª, os seguintes preços globais e fixos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor: -----

- Apoio ao repovoamento das espécies do rio Mondego: 1.744,08 € (mil setecentos e quarenta e quatro euros e oito cêntimos); -----
- Fiscalização: 6.976,32 € (seis mil novecentos e setenta e seis euros e trinta e dois cêntimos);---

Os preços referidos serão faturados pela segunda outorgante em duas prestações de igual valor, a primeira no final de junho de 2021 e a segunda no final de dezembro de 2021. -----

O prazo de pagamento das faturas emitidas pela segunda outorgante é de 60 dias.-----

Para efeitos de faturação, a segunda outorgante deverá enviar à primeira outorgante:-----

Originals das faturas para a morada: Av. António Augusto de Aguiar nº 19 - 4º 1050-012
Lisboa-----

Cópias digitalizadas das faturas para os endereços eletrónicos:

PThydro_invoices@aquila-capital.com -----

Cláusula 4ª

O presente contrato tem o seu início em 01/01/2021 e cessa os seus efeitos em 31/12/2021. -----

Cláusula 5ª

A segunda outorgante manterá informada a primeira outorgante de todas as atividades e diligências desenvolvidas no âmbito da sua prestação, remetendo à primeira outorgante um relatório circunstanciado no final do ano. -----

No caso de se verificarem acontecimentos especialmente relevantes, designadamente incidentes que possam afetar a qualidade do ecossistema, a segunda outorgante deverá notificar, de imediato, a primeira outorgante, dando conta das circunstâncias da ocorrência, suas causas e efeitos e, bem assim, das medidas tomadas e das que se propõe adotar de forma a prevenir eventos idênticos futuros. -----

Para efeitos dos números anteriores, a segunda outorgante enviará os documentos e informações relevantes para a morada e endereços eletrónicos indicados na Cláusula 3ª. -----



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 6ª

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Por ambas as partes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato, o mesmo será feito em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização e Repovoamento entre a PEBBLE HYDRO - Consultadoria, Investimentos e Serviços, Lda e o Município de Penacova. -----

11 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A EMPRESA A SCIENCE4YOU PARA A EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO JOGO "NAPOLEÃO BONAPARTE. O PRINCÍPIO DO FIM". -----

O **Senhor Presidente da Câmara** fez a apresentação deste ponto, conforme consta da respetiva informação:-----

Informação

O projeto 'Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal', promovido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM.RC), em cooperação com treze municípios de Portugal Continental – Almeida, Mealhada, Mortágua, Penacova, Bombarral, Lourinhã, Elvas e os municípios que integram a Rota Histórica das Linhas de Torres (Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira) – foi submetido à Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior (Programa Valorizar), em setembro de 2018. -----

O ano 2020, por razões que são por demais conhecidas (Covid-19), implicou um conjunto de constrangimentos que, invariavelmente, bloquearam o normal desenvolvimento do projeto. Neste sentido, procedeu-se a uma análise criteriosa do conjunto de ações que integram a candidatura, por forma a ajustar, eliminar e/ou substituir algumas das ações que constam da referida candidatura, sem que se desvirtue o referencial estratégico que a norteou (estrutura conceptual com quadro dimensões estruturais – Qualificação da Oferta, Capacitação dos Recursos, Comunicação do Produto e Inovação da Rede). Esta circunstância decorre das naturais implicações provocadas pela atual conjuntura pandémica e do facto de ainda não se conseguir perspetivar com a devida segurança o regresso à normalidade. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

No seguimento de uma reunião do dia 9 de abril de 2021 com os parceiros da Rede Temática, ficou decidido efetuar o pedido de reafectação de verba no âmbito da componente da Comunicação do Produto da candidatura Rede Temática das Invasões Francesas para a aquisição do jogo de Tabuleiro da empresa “Science For You” intitulado “ **Napoleão Bonaparte. O Princípio do Fim**”. -----

Após a proposta de aquisição deste serviço no âmbito do projeto “ Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal” , os municípios de Almeida, Bombarral, Elvas, Lourinhã, Mealhada, Mortágua, Penacova, a Rota História das Linhas de Torres-Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra propõem à Science4You o alargamento dos termos expressos no contrato de aquisição de serviços que estipula a produção de design e conteúdos para o jogo NAPOLEÃO BONAPARTE. O PRINCÍPIO DO FIM. -----

Para esse efeito os parceiros da “Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal” propõe a elaboração de um protocolo com a empresa Science4You para a edição e distribuição do jogo de tabuleiro referido com condições mencionadas no documento anexo com o intuito de salvaguardar o interesse do projeto e potenciar benefício mútuo de todas as entidades. -----

Propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da minuta do Protocolo referido em anexo. -----

Proposta de protocolo entre as entidades de Almeida, Bombarral, Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, Elvas, Lourinhã, Mealhada, Mortágua, Penacova, Rota História das Linhas de Torres-Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras e a Empresa Science4You -----

EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO JOGO NAPLEÃO BONAPARTE. O PRINCÍPIO DO FIM DEDICADO ÀS INVASÕES FRANCESAS EM PORTUGAL -----

Os municípios de Almeida, Bombarral, Elvas, Lourinhã, Mealhada, Mortágua, Penacova, a Rota História das Linhas de Torres-Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra propõem à Science4You o alargamento dos termos expressos no contrato de aquisição de serviços que estipula a produção de design e conteúdos para o jogo NAPOLEÃO BONAPARTE. O PRINCÍPIO DO FIM. -----

Considerando que: -----

- a empresa Science4You tem uma experiência consolidada em estimular a criatividade, a imaginação e o raciocínio lógico designadamente no público infante-juvenil, a partir de conteúdos científicos, educativos, mas também divertidos; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 41 | 54



Câmara Municipal de Penacova

- a missão da empresa vai ao encontro daqueles que são os objetivos da criação do jogo de tabuleiro sobre as Invasões Francesas pelo consórcio de municípios acima mencionados; -----
- as várias distinções recebidas por esta empresa, totalmente portuguesa, tornam-na numa referência de qualidade na área dos brinquedos educativos; -----
- a empresa tem as suas próprias lojas, em Portugal e Espanha, e canais de distribuição assegurados; -----
- o consórcio do projeto REDE TEMÁTICA DAS INVASÕES FRANCESAS EM PORTUGAL pretende vir a internacionalizar o jogo de tabuleiro, a Science4You é uma das principais empresas do seu setor na Europa e não só (num total de 35 países no mundo); -----
- a Science4You já tem em prática parcerias com museus, que se traduzem na educação dos mais novos através da aquisição de conhecimento e cultura; -----
- a Science4You tem outras valências como a de workshops em escolas, museus e em outras entidades, bem como a formação de jovens e docentes, vertentes estas que interessam aos municípios deste consórcio; -----

Propomos para objeto de protocolo: -----

- que seja concedida à empresa Science4You a possibilidade de imprimir mais jogos para além dos três mil, duzentos e cinquenta exemplares definidos no contrato para a primeira edição, com o objetivo de os distribuir pelo mercado nacional e internacional, se assim o entender; -----
- que esta concessão se aplique à primeira edição do jogo e às edições futuras; -----
- que a assunção de todos os custos de produção dos exemplares extra da primeira edição fiquem a cargo da Science4You (impressão, direitos de autor e distribuição); -----
- que o lucro das vendas de todos os exemplares produzidos às custas da Science4You reverta a favor da empresa; -----
- que, esgotando a tiragem extra, a Science4You possa voltar a imprimir jogos, consultando os municípios sobre a vontade de renovar os seus stocks; -----
- que os municípios possam adquirir mais exemplares, por um período de 3 anos, nas condições de aquisição contratualizadas para a primeira edição, numa produção mínima de mil e quinhentos exemplares, com um preço unitário de onze euros, acrescidos da taxa de IVA em vigor; -----
- que a divisão dos custos de produção de novas edições seja feita equitativamente de acordo com o número de exemplares pretendidos por cada instituição; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- que definido o preço de venda ao público, os municípios possam praticar nos seus espaços de venda (por exemplo Postos de Turismo e Centros de Interpretação ou Museus) descontos e promoções.-----

Vantagens mútuas:-----

- que a Science4You assegure a distribuição no mercado nacional dos jogos, e se for da sua vontade, no mercado internacional;-----

- ao abrigo deste protocolo possa submeter o jogo a prémios;-----

- por via dos contactos de distribuição da Science4you que o jogo possa ser apresentado a outros distribuidores.-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo com a empresa a Science4You para a Edição e Distribuição do Jogo "Napoleão Bonaparte. O Princípio do Fim".-----

12 - APROVAÇÃO DA MINUTA E RESPETIVA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E AS ÁGUAS DO CENTRO LITORAL".-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Expôs que este assunto se refere a uma negociação já efetuada, que carecia de algumas formalidades, entretanto ultrapassadas, propondo-se agora a aprovação deste contrato de cedência de infraestruturas, neste caso da elevatória de Foz do Caneiro. Tendo sido construída pelo Município de Penacova, está a ser gerida pelas Águas do Centro Litoral, contudo nunca houve a comparticipação financeira, tal como refere o contrato de concessão.-----

Neste caso estamos a formalizar a cedência da infraestrutura, com a contrapartida de 88.395,91€. ----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

A propósito deste tema, foi publicitado pela Câmara Municipal de Coimbra o desentendimento que existia com as Águas do Centro Litoral e que alegadamente chegaram a um acordo. Em resultado disso vai haver uma redução da fatura da água, segundo palavras do seu Presidente, contudo há quem defenda que se o acordo obtido não for bem fiscalizado, poderá eventualmente ter impacto nos outros Municípios, que integram o sistema.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM



Questiona se o Senhor Presidente sabe algo mais relativamente a esta matéria.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Respondeu que tem conhecimento de um diferendo antigo, entre o Município de Coimbra e as Águas do Centro Litoral, de mais de uma década.-----

Do que sabe e salvaguardando que possa não ser exatamente assim, as Águas de Coimbra pagavam valores fixos de água e saneamento. De água pagavam menos do que deviam e de saneamento pagavam a mais, segundo entendimento. O diferendo era porque uns entendiam que as infiltrações eram na alta, outros que eram na baixa.-----

Fizeram esse acordo, cujas condições não domina, desconhecendo se foi considerada toda a dívida de um lado ou não. Se no acordo constar uma redução do valor que as Águas de Coimbra podem ter de pagar às Águas do Centro Litoral, sendo Coimbra o maior cliente do sistema, isso pode refletir-se nos outros Município. Esse é o impacto que pode ter.-----

Como nestas questões é dos crédulos, espera que o acordo tenha sido bom para as duas partes e que obviamente não implique no futuro, por si só, o aumento de tarifas para todos os outros Municípios, sendo que Coimbra é o maior cliente e o que mais contribui para a sustentabilidade do sistema.-----

Informação

Em resposta ao solicitado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr António Vaz, no que concerne à necessidade de celebração do contrato de cedência de infraestruturas entre o Município de Penacova e as Águas do Centro Litoral, sou a informar o seguinte:-----

Por força do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, foi criado o Sistema Multimunicipal de Águas e Saneamento do Centro Litoral, fazendo parte dele o Município de Penacova, na qualidade de utilizador, tal como dispõe o artigo 2.º, n.º 3, alínea a) do referido Decreto.-----

Por conseguinte, a exploração e gestão do Sistema Multimunicipal foi atribuída às Águas do Centro Litoral através da celebração de um contrato de concessão com o Estado, outorgado em 30/06/2015, com vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos.-----

Uma vez que o Município de Penacova integra o Sistema, na qualidade de utilizador, deve ceder as infraestruturas necessárias à sua correta utilização e funcionamento, mediante uma contrapartida monetária.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 44 | 54



Câmara Municipal de Penacova

A referida cedência encontra-se prevista no artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, que dispõe o seguinte: -----

“São afetos ao sistema as infraestruturas e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, que, não estando afetos aos sistemas agregados, se revelem necessários ou úteis ao bom funcionamento do sistema, passando a integrá-lo, mediante contrapartida, nos termos do contrato de concessão.” ----

Bem como no n.º 1 da cláusula 12.ª do Contrato de Concessão, que refere:-----

“As infraestruturas municipais e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, constantes do Anexo I, que não estejam ainda afetos aos sistemas extintos, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetos à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com a concessionária, que, no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Anexo I.” -----

Face ao exposto, e uma vez que resulta da Lei a necessidade da celebração do contrato de cedência de infraestruturas, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre a aprovação da minuta e respetiva celebração do Contrato de Cedência de Infraestruturas, entre o Município de Penacova e as Águas do Centro Litoral, S.A.-----

MINUTA
CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS
(Previstas no CC)

Entre -----

PRIMEIRO OUTORGANTE, **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, pessoa coletiva de direito público, com número de identificação fiscal 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão 5, 3360-341 Penacova, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO**, e -----

SEGUNDA OUTORGANTE, **ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.**, sociedade anónima com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513606181, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Av. Dr. Luís Albuquerque, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de 39.974.969,00€ (trinta e nove milhões novecentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove euros) neste ato representada por Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 45 | 54



Câmara Municipal de Penacova

Esperança, respetivamente Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executivo, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração de 23 de março de 2021, com poderes para o ato, adiante designada por EMPRESA; -----

Conjuntamente designados por PARTES, -----

E considerando que: -----

A. Através do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio (adiante, apenas, “Decreto-Lei”) foi criado o Sistema Multimunicipal de Águas e Saneamento do Centro Litoral, adiante também designado por Sistema; -----

B. Nos termos do Decreto-Lei, foi atribuída à EMPRESA, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema; -----

C. Por efeito do disposto no Decreto-Lei, o MUNICÍPIO integra o Sistema, na qualidade de utilizador;

D. Em 30/06/2015, foi celebrado entre o Estado e a EMPRESA o Contrato de Concessão relativo ao Sistema (“Contrato de Concessão”), que iniciou a produção de efeitos nessa mesma data, durante um período de 30 (trinta) anos; -----

E. Nos termos da cláusula 12.ª, n.º 1, do Contrato de Concessão, «*As infraestruturas municipais e outros bens e direitos dos municípios, de entidades de natureza intermunicipal e de quaisquer entidades gestoras dos respetivos sistemas municipais, constantes do Anexo I, que não estejam ainda afetos aos sistemas extintos, devem, na parte em que sejam necessárias ou úteis à exploração do sistema, ser afetos à concessão e objeto de contrato de cedência ou de aquisição a celebrar com a concessionária, que, no caso de cedência ou aquisição a título oneroso, fica obrigada ao pagamento de uma contrapartida a calcular nos termos constantes do Anexo I.*»; -----

F. As infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente CONTRATO, constam no Anexo I ao Contrato de Concessão; -----

G. As PARTES reconhecem a necessidade de concretizar a afetação à concessão do Sistema das infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente CONTRATO; -----

H. Os termos do presente CONTRATO foram aprovados pela Câmara Municipal de Penacova, em reunião realizada em --- de ---, -----

I. Os termos do presente CONTRATO foram aprovados pelo Conselho de Administração da EMPRESA., em reunião realizada em --- de ---. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 46 | 54



Entre as PARTES é mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS, constante das cláusulas seguintes, doravante designado por CONTRATO. -----

Cláusula 1.ª

Cedência de Infraestruturas identificadas no Contrato de Concessão

1. O MUNICÍPIO cede à EMPRESA as infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO, que dele faz parte integrante, para efeitos de afetação ao Sistema, e que, para os devidos efeitos, se consideram como integradas no Sistema, na data de produção de efeitos do presente CONTRATO. -----
2. A partir da data de produção de efeitos referida no número anterior, a EMPRESA assume a gestão e exploração das infraestruturas em causa. -----
3. A afetação e a cedência previstas no número 1 efetuam-se nos termos da cláusula 12.ª-1 do Contrato de Concessão. -----
4. As infraestruturas municipais cedidas referidas no número 1 são aceites pela EMPRESA. -----
5. Como contrapartida pela afetação das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO, a EMPRESA obriga-se a pagar ao MUNICÍPIO a quantia de €88.395,91 (oitenta e oito mil trezentos e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos). -----
6. A EMPRESA liquidará o valor indicado no número 5 com base no cronograma constante do ANEXO III ao presente CONTRATO. -----
7. O montante referido no número 5 inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente CONTRATO. -----
8. À determinação da contrapartida a pagar pela EMPRESA ao MUNICÍPIO pela cedência referida nos números anteriores, constante do Anexo II, foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 12.ª do Contrato de Concessão. -----
9. Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema, as alterações, ampliações e renovações das infraestruturas previstas na presente cláusula são promovidas pela EMPRESA, assumindo os correspondentes encargos. -----

Cláusula 2.ª

Responsabilidade anterior à afetação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A EMPRESA não assume qualquer responsabilidade relacionada com a construção das infraestruturas objeto do presente CONTRATO por atos ou omissões ocorridos antes da produção de efeitos do mesmo, incluindo os correspondentes títulos de utilização de recursos hídricos. -----

Cláusula 3.ª

Litígios

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente CONTRATO, as PARTES devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa. -----

2. Para todas as questões emergentes do presente CONTRATO será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 4.ª

Prazo e Produção de efeitos

1. O presente CONTRATO vigora desde a data da sua produção de efeitos até ao termo de vigência do Contrato de Concessão. -----

2. O presente CONTRATO produz efeitos a partir da respetiva data de celebração. -----

Cláusula 5.

Anexos

Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes Anexos: -----

a) - ANEXO I – Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-1 do Contrato de Concessão; -----

b) - ANEXO II – Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.ª-1 do Contrato de Concessão; -----

c) - ANEXO III – Cronograma, nos termos da cláusula 1.ª-6 do Contrato de Concessão. -----

O presente CONTRATO foi celebrado em ---, no dia ---, de ---, de ---, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do MUNICÍPIO e outro em poder da EMPRESA, o qual contém --- (---) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas, e três anexos, contendo 3 (três) páginas escritas, numa só lauda, numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo a última as suas assinaturas. -----

Município de Penacova



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 48 | 54

Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares,
Presidente do Conselho de Administração

Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança,
Vogal Executiva do Conselho de Administração

ANEXO I

Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.^a-1 do Contrato de Concessão

- AR - Intercetor do Caneiro que liga à ETAR do Caneiro (L=0,994km e DN200)-----
- AR - Conduta Elevatória do Caneiro (L=0,470km e DN200)-----
- AR - Estação Elevatória do Caneiro -----

ANEXO II

Valor de Cedência das Infraestruturas municipais a afetar ao Sistema, nos termos da cláusula 12.^a-1 do Contrato de Concessão

Valor total: 88.395,91€

Repartição por infraestrutura de acordo com o quadro abaixo apresentado: -----

Subsistema	Descrição	Valor atual Construção Civil	Valor atual Equipamento	Valor Atual Final
Caneiro	Emissário e Conduta Elevatória	80 811,42		80 811,42
Caneiro	Estação Elevatória	2 807,09	4 777,40	7 584,50
TOTAIS		83 618,51	4 777,40	88 395,91



Câmara Municipal de Penacova

ANEXO III

Cronograma, nos termos da cláusula 1.^a-6 do Contrato de Concessão

A quantia total de €88.395,91 (oitenta e oito mil trezentos e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos) será paga na data da assinatura do presente contrato de cedência de infraestruturas. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta e respetiva celebração do contrato de cedência de infraestruturas entre o Município de Penacova e as Águas do Centro Litoral". -----

13 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 12 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2021.-----

O Executivo tomou Conhecimento da Alteração n.º 12 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2021. -----

14 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.-----

14.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

Diversos-----

PO n.º 07-111/2018, de Sociedade Carlos Vidigal Oliveira Unipessoal, Lda – Chelo. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade: -----

Tendo por base consulta preliminar ao mercado, relativa ao orçamento para a menor demolição do imóvel que ameaça ruína, sito na Rua e Travessa do Chafariz – Chelo, com acondicionamento dos resíduos da demolição no interior do lote, conjunto de vedação de proteção de 1,50m de altura em todo o perímetro desprotegido em postes de madeira tratada (diâmetro mínimo de 8cm) e rede ovelheira, no montante de 15.250,00€ + IVA, decidiu tomar posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva das obras de demolição (menor demolição) do imóvel sito na Rua e Travessa do Chafariz – Chelo que ameaça ruína, de forma a ser garantida a segurança das pessoas e bens que possam circular na via pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º e artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada; -----

Que seja dado conhecimento do conteúdo da informação técnica à sociedade Carlos Vidigal Oliveira Unipessoal, Lda. para a morada indicada e para o Senhor Manuel Marques através do email: manuelbh@bh3fix.pt; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 50 | 54



Que o Senhor Manuel Marques seja notificado para apresentar os documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito sobre o prédio em causa e, caso o mesmo informe que representa a sociedade Carlos Vidigal oliveira Unipessoal, Lda, apresente, também, os documentos comprovativos da atribuição de poderes.-----

PO n.º 01-43/2021, de Quadrante Alternativo, Lda. - Autorização dos locais de amarração de embarcação da Barca Serrana - Cais da Pista de Pesca. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o local de amarração e implementação do equipamento de apoio à navegação – cais da Barca Serrana, na Pista de Pesca, nos termos da respetiva proposta.-----

PO n.º 08-1/2020, de Martins & Gomes, Lda – Construção de Armazém na Zona Industrial - Lt B2 – Pedido de isenção de taxas. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento do pagamento das respetivas taxas, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para instalação de indústrias e outras atividades económicas.-----

PO n.º 06-672021, de Luis Miguel e José Carlos Serralharia, Lda. - Pedido de emissão de declaração de compatibilidade com uso industrial o alvará de autorização de utilização do Fração C de Edifício destinado a Armazém em Espinheira.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar que o uso industrial que o requerente pretende instalar na Fração C é compatível com o uso de armazenagem, devendo proceder-se ao respetivo averbamento no alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR).-----

Arquitetura-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, os seguintes processos de obras: -----



Câmara Municipal de Penacova

PO n.º 01-40/2021, de Joaquim Manuel Oliveira Rodrigues, residente em Oliveira do Mondego, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e licenciamento de obras de ampliação de uma moradia em Oliveira do Mondego.-
Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-26/2021, de Ana Rita São José Martins Bento, residente em Miro, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação de uma moradia em Miro. -----
Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-24/2021, de Carlos Alberto Henriques Ferreira, residente em Travasso, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação de uma moradia em Travasso. -----
Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-50/2021, de André Filipe Clemente Rodrigues, residente em Roxo, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de uma moradia em Roxo. -----
Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento -----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-06/2019 de Edgar Filipe Rodrigues Semedo, residente em Alagôa, solicitando aprovação do licenciamento para construção de uma moradia e muros – alteração à 1ª licença ao abrigo do artigo 27º, em Alagoa, tendo requerido para a realização dos trabalhos 36 meses. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 52 | 54



Câmara Municipal de Penacova

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 36 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-74/2020 de Arsénio Ferreira, Unipessoal, Ldª, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de suporte em Telhado, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 3 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-49/2020 de Marco José da Silva Neves, residente em Cávemes, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação em Cávemes, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-41/2021 de Clara Margarida Alvarinhas Oliveira, residente em Telhado, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar em Telhado, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Autorização de Utilização-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 23-06-2021

páginas 53 | 54



Câmara Municipal de Penacova

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-66/2015, de Fernandes & Henriques, Lda., solicitando autorização de utilização para armazém sito em Parque Empresarial da Alagoa. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957